

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Dispensa de Licitação nº 214/2025

Memorando Interno nº 42/2025, assinado pela Diretora de Planejamento

Assunto: Revogação de procedimento de dispensa de licitação

Conforme Memorando Interno nº 42/2025, trata-se de procedimento de dispensa de licitação, instaurado com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consistia, inicialmente, na substituição dos ramais prediais em determinados trechos da rede.

No curso da instrução, procedeu-se à pesquisa de preços, tendo sido apresentados orçamentos por empresas consultadas. Dentre eles, um orçamento foi considerado mais vantajoso, servindo de base para a estimativa de preços do processo.

Contudo, após contato com a empresa que apresentou o orçamento vencedor, esta admitiu que encaminhou documentação incompleta, deixando de contemplar itens essenciais à execução da obra, em razão de não ter compreendido integralmente o objeto originalmente apresentado pela Autarquia.

Paralelamente, verificou-se que, na fase interna do procedimento, o próprio objeto da dispensa de licitação sofreu alterações. Assim, o objeto inicialmente disponibilizado para cotação não corresponde ao objeto efetivamente desejado pela Autarquia, o que compromete a pesquisa de preços e a vantajosidade da contratação.

Verifica-se que, no caso concreto, a pesquisa de preços que instrui o processo restou viciada, pois: a) a empresa responsável pelo orçamento considerado mais vantajoso apresentou cotação incompleta, sem inclusão de itens essenciais ao objeto; b) o orçamento apresentado não reflete o escopo real da obra, tendo em vista que a empresa não compreendeu integralmente o objeto; c) o objeto da contratação foi alterado internamente, o que impede o aproveitamento da pesquisa de preços original e dos atos subsequentes.

Dessa forma, não é conveniente a esta Autarquia prosseguir com o procedimento de contratação direta quando a estimativa de preços está comprometida, seja por erro material, seja por inadequação entre o objeto cotado e o objeto efetivamente pretendido. A Administração

Pública está autorizada a revogar seus próprios atos por motivos de conveniência ou oportunidade, ou seja, quando se tornam inconvenientes ou inoportunos.

Assim, diante da impossibilidade de convalidar ou corrigir os vícios identificados — uma vez que a pesquisa de preços precisa ser refeita integralmente, com o objeto atualizado e devidamente detalhado — não há amparo legal, nem conveniência e oportunidade para prosseguimento da presente dispensa de licitação e execução do contrato firmado.

Portanto, revoga-se o procedimento da PRD nº 214/2025, com a consequente rescisão do contrato celebrado. Ainda, há de ser aberta de nova dispensa de licitação, com escopo corretamente definido e pesquisa de preços válida e adequada.

Diante do exposto, com fundamento na Súmula nº 473 do STF, DECIDO **REVOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação nº 214/2025, em razão, bem como **RESCINDIR** o contrato celebrado no bojo da PRD nº 214/2025.

Ivoti/RS, 04 de dezembro de 2025.

Adriano Graeff
Diretor-Geral